



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134
Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2021
COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP
(Art.48, inciso III, Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12701/2021



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público para ciência dos interessados que por intermédio de sua pregoeira, Leiliane Costa, designada pelo Decreto nº. 14.060 de 04/01/2020, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº.123 de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº.147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº. 10.024 de 20/09/2019 regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 13.592 de 16/04/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, consolidada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min. do dia 14/09/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min. do dia 14/09/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min. do dia 14/09/2021

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – BLL Compras”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de acesso à internet e link dedicado, com outorga e autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com manutenção corretiva e preventiva, nas velocidades variadas com taxa de download e upload, com disponibilidade de 24 horas dia, 7 dias por semana com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para instalação nos pontos específicos, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração
ANEXO 03	Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
ANEXO 04	Modelo de proposta comercial (Para o(s) licitante(s) vencedor(es))
ANEXO 05	Declaração de realização de visita técnica
ANEXO 06	Termo de responsabilidade pela não realização da visita técnica
ANEXO 07	Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Conteúdo

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	7
4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL	8
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO	14
9. DA HABILITAÇÃO	16
I – DECLARAÇÃO:	16
II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:	16
III – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	17
IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	17
V. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	17
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	20
11. DOS RECURSOS	21
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	22
14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	22
15. PAGAMENTO	22
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	23
17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
18. REAJUSTAMENTO	25
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	26
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO	43
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO	45
ANEXO 04 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)	46
ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	48
ANEXO 06 – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA	49
ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO	50



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital possui reserva de cota exclusiva para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando o atendimento ao inciso III, art.48, da LC 147/2014, conforme segue:

a) **COTA PRINCIPAL:** Cota do objeto aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) **COTA RESERVADA:** Cota do objeto reservada para participação exclusiva das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Palmeira, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.4. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão Eletrônico.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo obrigatório do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da LC 123/2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

1.8. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, disputando a **COTA PRINCIPAL**, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Somente poderão participar desta Licitação, disputando a **COTA RESERVADA**, empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).

2.2.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº123/2006, são considerados:

a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.2.2. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte nas condições estipuladas no item 2.1 deste edital, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 03 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC 123/2006, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como ME ou EPP diante das normas da Lei.

2.5. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas. Também é vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública ou impedida legalmente.

2.6. Não poderá participar da licitação empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.7. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4601 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo email contato@bll.org.br.

b) Após efetivação do cadastro o licitante deverá efetuar a **inserção no sistema eletrônico** do valor inicial de cada lote/item e no campo referente a marca inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação do licitante.

c) O licitante deverá ainda inserir em campo próprio do sistema, até o horário limite previsto neste edital, os documentos de habilitação solicitados no item 9.1 deste edital.

2.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.8 “a”, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços e inserção dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O cadastro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá obrigatoriamente informar nos campos próprios o valor de sua proposta inicial e a marca/modelo do item ofertado.

Obs.: No campo referente a marca/modelo inserir a expressão “SEM MARCA” quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão “MARCA PRÓPRIA” quando a marca permitir a identificação do licitante.

6.1.2. A não inserção das informações solicitadas implicará na desclassificação da Empresa.

6.1.3. É vedada a identificação do licitante na Proposta Eletrônica. A identificação implicará na desclassificação da empresa.

6.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** deste edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. É necessário a informação do regime fiscal (ME/EPP) no campo próprio do sistema.

6.5. TODOS os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o cadastro da proposta eletrônica, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.6. O cadastro da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão editar sua proposta e/ou retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12. Os documentos de habilitação devem ser inseridos em campo próprio do sistema até a data e horário estabelecidos para início da disputa.

6.13. A não inserção dos documentos de habilitação, conforme solicitado neste edital, ocasionará a desclassificação da empresa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

7.2.1. A aceitabilidade das propostas estará sujeita a não identificação do licitante.

7.2.2. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o lance deverá ser ofertado pelo valor mensal por unidade para cada item.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Somente serão aceitos lances com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Transcorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- I) no país;
- II) por empresas brasileiras;
- III) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1. O não cumprimento do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

8.4. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante detentor da melhor proposta para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas após a convocação**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.7.1. Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, conforme descrito no item 6.5, as licitantes deverão inserir em campo próprio do sistema os seguintes documentos:

I - DECLARAÇÃO:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital; declaração de idoneidade e declaração de responsabilidade. (As declarações deverão ser entregues em documento único conforme modelo constante no **Anexo 02**)

b) Na hipótese do licitante estar enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá apresentar declaração no modelo do Anexo 03, sob pena de inabilitação.

c) Na hipótese do licitante estar enquadrado como MEI/ME/EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita e/ou certidão simples extraída junto ao site da Receita Federal ou outro documento oficial que contenha as mesmas informações básicas constantes nas certidões citadas a fim de comprovar o enquadramento como MEI/ME/EPP, sob pena de inabilitação.

II - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

III – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento das propostas.

V. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais, atestados de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove já ter executado objeto semelhante ao desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os serviços executados, informando, sempre que possível se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.
- b) Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

c) Documentos que comprovem que a licitante é proprietária do link, ou seja, provedor de internet ou documentos que comprovem trabalhar com link em redundância.

d) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

e) Declaração de participação na visita técnica expedida pelo licitador (Anexo 05) **ou** termo de responsabilidade (Anexo 06), assinada pelo responsável legal da proponente, nos termos do item 4 do Anexo 01 deste edital.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas após convocação**, sob pena de inabilitação.

9.3. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

9.4.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.4.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8. Os documentos relativos à habilitação inseridos no sistema e que não possuam autenticação/assinatura digital, bem como a proposta de preço readequada ao lance vencedor, deverão ser encaminhados via correio ou outro serviço de entrega no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro – Palmeira/PR, CEP: 84.130-000. Fone (42) 3909-5014. Responsável pelo recebimento: Leiliane Costa.

9.8.1. Para fins de tempestividade será considerada a data de postagem.

9.8.2. Os documentos encaminhados deverão ser os mesmos inseridos no sistema. Documentos que não mantenham compatibilidade com o arquivo digital inserido no sistema serão desconsiderados.

9.8.3. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá ser formulada seguinte o modelo apresentado no **Anexo 04** deste edital.

10.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, no modelo da proposta comercial – ANEXO 04, contendo o **preço unitário e total** (preço unitário x quantidade) do item, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, especificação completa do item oferecido, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 deste Edital, data e demais informações solicitadas no anexo.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.**

11.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Não serão aceitas manifestações de recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.8. Os recursos contra decisões da Pregoeira **não** terão efeito suspensivo.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Será informado no “chat” quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.

11.11. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Palmeira convocará o PROPONENTE VENCEDOR para assinatura do Contrato.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Palmeira.

13.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para assinatura do Contrato.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade.

14.2. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.5. A execução do objeto deverá ocorrer conforme descrito no Anexo 01 deste edital, independente de transcrição destas informações.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, com apresentação da nota fiscal de prestação de serviços mediante transferência eletrônica. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços devidamente aprovada e atestada pelo Departamento de Administração do município e pelo Gestor de Contratos.

15.2. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

15.3. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

15.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários e suas respectivas dotações serão as indicadas no Anexo 01 do edital.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada será punida com as sanções previstas em lei, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a contratada sujeita a:

I) Advertência: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente do Município, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

II) Multa:

a) Ocorrendo atraso na execução do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso contado a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, calculada sobre o valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

b) Ocorrendo disponibilização dos resultados em desconformidade com as exigências previstas no Acordo de Nível de Serviço, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência da irregularidade, a partir do prazo para solução estabelecido pelo município, calculada sobre o valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

c) Executar os serviços em desconformidade com as instruções e deixar de atender as requisições do Município nos prazos assinalados, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência do inadimplemento ou evento, calculada com base no valor total do Contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

d) Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais, decorrido o prazo previsto para regularização da ocorrência, o Município poderá aplicar multa de 2% (dois por cento), por dia de persistência do inadimplemento ou por evento, calculada com base no valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

17.2. Advindo e demonstrado prejuízo ao Município em quaisquer dos casos apontados acima poderá, ainda, ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e/ou Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

17.3. As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.

17.4. A aplicação de multa(s) não exime a proponente de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais ou morais.

17.5. A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a proponente de cumprir as obrigações contratuais.

17.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

17.7. No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I ao XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o Município poderá cobrar multa rescisória de até 25% (vinte e cinco por cento) calculada com base no valor global deste contrato, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.8. Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor competente. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

18. REAJUSTAMENTO

18.1. Não haverá reajuste de preços no transcorrer dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Caso haja aditamento da vigência poderá ser acertado entre as partes reajuste do valor que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

18.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora do Contrato** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4. Na hipótese de a **empresa detentora do Contrato** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora do Contrato**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa detentora do Contrato**.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

18.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante**.

18.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa detentora do Contrato** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

19.1.1. As impugnações referentes a este edital deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) O arquivo anexado será impresso e protocolado no Protocolo Geral do Município de Palmeira, sendo anexado ao processo originário deste Pregão.

b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.

c) Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

19.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

19.2. Por se tratar de Pregão na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste edital.

19.3. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmeira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Palmeira poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, nos termos da legislação vigente.

20.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmeira/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

Palmeira, 20 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

EQUIPE DE APOIO

Cristiane Pereira

Paola Gadonski Wrobel



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2021

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de acesso à internet e link dedicado, com outorga e autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com manutenção corretiva e preventiva, nas velocidades variadas com taxa de download e upload, com disponibilidade de 24 horas dia, 7 dias por semana com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para instalação nos pontos específicos, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. ESPECIFICAÇÕES / PREÇO MÁXIMO:

COTA RESERVADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME /EPP (Art. 48, I, LC 123/06)							
ITEM 01							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49849	Acesso à internet	100	R\$ 122,45	34	R\$ 4.163,30	12	R\$ 49.959,60
VALOR TOTAL DO ITEM 01:							R\$ 49.959,60

COTA PRINCIPAL ITEM 02							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49850	Acesso à internet	10	R\$ 339,17	22	R\$ 7.461,74	12	R\$ 89.540,88
VALOR TOTAL DO ITEM 02:							R\$ 89.540,88

COTA RESERVADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME /EPP (Art. 48, I, LC 123/06)							
ITEM 03							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49852	Link dedicado	300	R\$ 1.582,50	1	R\$ 1.582,50	12	R\$ 18.990,00
VALOR TOTAL DO ITEM 03:							R\$ 18.990,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

1.4. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e a disputa será pelo valor mensal por unidade para cada item.

1.5. O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 158.490,48** (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) levando em consideração o valor total para o item.

1.6. Considerando o critério de julgamento adotado para esta licitação e conforme PREJULGADO Nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para aplicação do previsto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, foi considerado o valor total para cada item de forma individual.

1.7. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 01

LOTE 01 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	Secretaria de Cultura	Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Centro	-25.4177003 4977108	-49.999106 6961448	100
2	ESF Central	Rua XV de Novembro, 761, Centro	-25.4166894 57299753	-50.000887 035773175	100
3	Secretaria de Obras	Rua Querubina Marcondes de Sá, S/N, Vila Maria	-25.4107599 950858	-49.999419 84527301	100
4	CRAS	Rua Vicente Machado, 197, Centro	-25.4188513 0680154	-49.997432 380271434	100
5	Assistência Social	Rua XV de Novembro, 425, Centro	-25.4183964 84899187	-49.998060 38770921	100
6	Almoxarifado	Rua Flavio Santos, SN, Elias Farajala Bacila	-25.433462 582385538	-49.993103 95786484	100
7	Conselho Tutelar	Rua Juvenal Marcondes Zanardine, 112, Centro	-25.4170164 46992207	-49.998030 83868509	100
8	CREAS	Rua Luiza Trombini Malucelli, 25, Centro	-25.4228516 2761449	-49.999531 49173517	100
9	Delegacia de Polícia Civil	Rua Cel. Pedro Ferreira, 252, Centro	-25.4193677 09277104	-49.999489 41140956	100
10	Secretaria de Esportes	Rua Coronel Vida, S/N, Centro	-25.4160284 0215889	-50.000444 538548	100
11	Museu Histórico	Praça Raul Braz de Oliveira, S/N, Centro	-25.4141221 56818376	-49.997610 43878123	100
12	Secretaria Municipal de Educação	Rua XV de Novembro, 567, Centro	-25.4171889 42346566	-49.999881 82742312	100
13	Polo UAB	Rua Cel. Pedro Ferreira, 223, Centro	-25.4192514 9172813	-49.999694 836808146	100
14	ESF Rocio II	Rua João de Barro, S/N, Rocio II	-25.4386653 28666065	-50.005077 32513027	100
15	Centro de Especialidades Médicas	Rua Judit Sotta Malucelli, S/N, Centro	-25.4251796 1877063	-49.999616 4336092	100
16	ESF Dr. Jorge Amin Bacila	Rua Padre Anchieta, S/N, Papyrus	-25.4276249 87091892	-49.991005 56893932	100
17	ESF Rocio I	Rua Gaspar Bertoni, S/N, Rocio I	-25.4307792 53439404	-50.002872 50048781	100
18	ESF Vila Rosa	Rua Padre Fernando Guarda, 208, Vila Rosa	-25.4209862 74955634	-49.992324 46405282	100
19	ESF Jardim Cristine	Rua Roberto Biel Bach, S/N, Jardim Cristine	-25.4236763 247633	-50.007984 27794407	100
20	CAPS	Rua Coronel Vida, 496, Centro	-25.4160238 18614722	-50.000120 10527244	100



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

21	Vigilância Sanitária	Rua XV de Novembro, 570, Centro	-25.4169779 4406802	-49.999712 54814842	100
22	ESF Colônia Francesa	Avenida das Palmeiras, S/N, Colônia Francesa	-25.4385018 49548135	-50.012423 82138229	100
23	SENAI	PR 151, Trevo de acesso a Vila Rosa, S/N	-25.4225545 85541572	-49.995006 8249374	100
24	Pronto Atendimento Municipal	Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, 166, Centro	-25.4176740 77329714	-50.001748 61477637	100
25	CMEI Alderico Viante	Rua Judit Sotta Malucelli, 470, Centro	-25.4255512 0896136	-50.000060 22998575	100
26	CMEI Vereador Sebastião Sanson	Rua Theófilo Lian Trabulse, 190, Papyrus	-25.4273968 6461494	-49.991922 45284693	100
27	CMEI Vereador Rubens Borkoski	Av. das Palmeiras, S/N, Colônia Francesa	-25.4390359 5318039	-50.012420 227266404	100
28	CMEI Cristo Rei	Rua Heitor Stokler de França, 82, Rocio I	-25.4303674 5907533	-50.003536 34718687	100
29	Escola Municipal Integrada	Rua Jesuíno Marcondes, 200, Centro	-25.4171891 74331124	-50.000440 24945272	100
30	Escola Municipal – Professor Gabriel Prestes	Rua Professor Gabriel Prestes, 375, Vila Rosa	-25.4217196 3364346	-49.992699 940750974	100
31	Escola Municipal – Nossa Senhora do Rocio	Rua Maria Lima Malucelli, 03, Rocio II	-25.4388181 70279852	-50.004130 229342294	100
32	CMEI Recanto do Pequeninos	Rua Basílio Machado, 65, Vila Rosa	-25.4172411 02718855	-49.992243 41832302	100
33	Escola Municipal – Professora Anna Ferreira de Freitas	Rua Cel. Alípio do Nascimento, 1011, Centro	-25.4325357 93445705	-50.009043 31575476	100
34	Escola Municipal – Professor Eurides Teixeira de Oliveira	Avenida 7 de Abril, 763, Centro	-25.4243489 4272998	-50.000672 308306065	100

1.8. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 02

LOTE 02 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	ESF Guarauninha	Área Rural	-25.4410210 1613718	-50.294294 74004052	10
2	ESF Vieiras	Área Rural	-25.5206395 9523348	-50.290149 11803428	10
3	ESF Queimadas	Área Rural	-25.4667503 48380877	-50.235421 89220089	10
4	ESF Vilinha	Área Rural	-25.4096953 50678025	-50.138436 135319445	10
5	ESF Faxinal	Área Rural	-25.5585205 9643923	-50.117884 79544843	10
6	ESF Pinheiral	Área Rural	-25.4855581 05121438	-50.102800 5059877	10
7	ESF Witmarsum	Área Rural	-25.4253536 0913158	-49.819208 494722886	10
8	Escola Municipal – Witmarsum	Área Rural	-25.4244701 48193365	-49.821606 10047852	10
9	Escola Municipal – Pedro Gross Filho	Área Rural	-25.4857397 3162414	-50.103082 29557542	10
10	Escola Municipal – Ida Albach	Área Rural	-25.4026520 6016879	-49.944321 84632855	10
11	Escola Municipal – Professora Leonor Santos	Área Rural	-25.5577139 9185747	-50.117728 30731657	10
12	Escola Municipal – Professor	Área Rural	-25.4408846	-50.294640	10



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

	Clotário Santos		88938045	70926831	
13	Escola Municipal – Colônia Maciel	Área Rural	-25.430739 242223822	-50.136025 98715522	10
14	Escola Municipal – Nossa Senhora do Rosário	Área Rural	-25.4946737 71395444	-50.299398 1571954	10
15	Escola Municipal – Santa Bárbara de Cima	Área Rural	-25.5215999 8840265	-50.030601 40530504	10
16	Escola Municipal – Queimadas	Área Rural	-25.4661913 76974937	-50.238052 62983418	10
17	UBS Boqueirão	Área Rural	-25.488344 83929787	-49.986988 77504736	10
18	UBS Colônia Maciel	Área Rural	-25.430522 08020696	-50.136215 77653887	10
19	UBS Poço Grande	Área Rural	-25.548326 47088824	-50.196448 97457892	10
20	UBS Quero-quero	Área Rural	-25.402850 24926537	-49.944591 34317145	10
21	UBS Rincão do Cocho	Área Rural	-25.395082 084552634	-50.202558 28126297	10
22	UBS Santa Bárbara	Área Rural	-25.522011 353903796	-50.030451 45018794	10

1.9. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 03

LOTE 03 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	Prefeitura Municipal de Palmeira	Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro	-25.4237583 38419155	-49.998767 55487929	300

2- Justificativa:

A presente contratação tem por justificativa atender a necessidade de conexão com a internet das secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Palmeira, para que possam usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos. Sendo de suma importância o acesso a esse meio de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas, pois é necessário a todas o envio e recebimento de arquivos e também acesso a sistemas online. Atualmente a rede do município é interligada por enlaces de rádio, o que a torna mais limitada e dependente de manutenções, além disso existe a necessidade de fornecer acesso à internet em alguns pontos que ainda não possuem.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Palmeira mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo os mais diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas, Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Ainda, o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – aprovado pela Instrução Normativa nº 13/2018 da Controladoria Geral do Município, impõe aos órgãos e unidades administrativas que integram a Administração Pública atender princípios, diretrizes e objetivos estratégicos para a área de Tecnologia da Informação. Assim, com a ação que busca-se concretizar por esse procedimento de compra via Secretaria Municipal de Gestão Pública, almeja-se fortalecer:

- a) Quanto aos Princípios: P02 - Otimização de investimentos; P03 - Adoção de boas práticas; P04 - Segurança e suporte à informação; P07 - Foco nas necessidades dos usuários; P08 – Inovação; e, P09 - Qualidade de dados.
- b) Quanto às Diretrizes: D02 - Utilizar ferramentas de TI e soluções cada vez mais analíticas para o suporte à gestão estratégica; D03 - Prover as informações necessárias para suportar as decisões da instituição e demandas externas, com qualidade de dados; D06 - Preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação custodiada pela instituição, garantindo a privacidade de dados sigilosos e a transparência das informações públicas; D08 - Adotar tecnologias e ferramentas de TI que propiciem aumento da informatização dos processos, gestão da informação e comunicação, em busca da excelência operacional; D11 - Buscar e incentivar o uso de soluções e tecnologias inovadoras que elevem a produtividade, qualidade e eficiência administrativa; e, D14 - Possuir uma infraestrutura de TI de alta disponibilidade, visando garantir a continuidade da operação com o mínimo de interrupção.
- c) Quanto aos Objetivos Estratégicos: OE.02 - Prover infraestrutura e demais recursos de TI necessários, adequados às atividades finalísticas; OE.04 - Garantir a segurança da informação e comunicação, assim como a privacidade de informações sigilosas; e, OE.11 - Definir e ou adotar padrões de interoperabilidade de sistemas para disponibilizar serviços e informações.

Ainda, com a ação proposta nesse pedido de compra, objetiva atender as metas listadas pelo PDTI, sendo:

- I. M02 - Utilizar novas ferramentas e tecnologias visando à melhoria do desempenho da organização.
- II. M12 - Utilizar empresas terceirizadas de TI para garantir a manutenção da infraestrutura e sistemas atuais.
- III. M13 - Manter os contratos de serviços de TI revisados e atualizados.

Para os serviços que pede-se pela contratação, sugere-se a utilização de licitação de modalidade Pregão Eletrônico, visto que os serviços são de descrição comum, e assim, atendem a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas regulamentações, além, de permitir ampla participação.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Acesso à internet:

3.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, A Divisão de Informática do Município deverá ser comunicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas no Termo de Referência. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3.1.2. Além das localidades descritas na relação de serviços, poderão ser interligados outros circuitos situados no Município ou localidades na área rural, conforme o processo de adequação da administração pública municipal. Havendo viabilidade técnica, tal interligação poderá ser realizada através de aditivo contratual, de acordo com as necessidades do Município.

3.1.3. Caso algum dos pontos de acesso seja considerado como desnecessário pelo município, poderá ser solicitado o seu desligamento e a retirada dos equipamentos.

3.1.4. O desligamento e a retirada dos equipamentos de um ponto de acesso, a pedido do município, serão feitos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.5. Os pontos de acesso à internet instalados deverão atender às seguintes características:

- a. Garantia mínima de 80% da banda contratada.
- b. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas.
- c. Os acessos deverão ser providos obrigatoriamente através de meios terrestres e/ou rádio digital na banda definida na RELAÇÃO DE SERVIÇOS itens 1.1 e 1.2). Os acessos via rádio digital serão implantados apenas em áreas de longa distância, fora dos limites urbanos do Município, estando às mesmas sujeitas a análise e aprovação pela Divisão de Informática do Município.
- d. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.
- e. Disponibilizar equipamento com suporte aos protocolos DHCP – Dynamic Host Configuration Protocol e NAT – Network Address Translation, para acesso aos serviços Internet, equipado com interface Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT), provendo solução transparente e independente à plataforma de rede local e sistema operacional utilizado nas estações e servidores existentes no local de instalação.
- f. Disponibilizar no mínimo 03 (três) endereços IP de servidores DNS para serem configurados nos roteadores.
- g. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, equipamentos, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.
- h. A Contratada se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 8 (oito) horas após aberto o chamado.
- i. O roteador instalado deverá possuir no mínimo 3 (três) interfaces LAN Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT) disponíveis para utilização pelo município.
- j. O roteador instalado deverá suportar o tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho.
- k. Possuir Wi-fi 2.4GHz.
- l. Todos os recursos de rede dos equipamentos deverão estar disponíveis, e alterações deverão ser aplicadas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo município.

3.2. Link dedicado:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3.2.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, A Divisão de Informática do Município deverá ser comunicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas no Termo de Referência. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

3.2.2. O link dedicado de internet deverá atender às seguintes características:

- a. Garantia de 100% da banda contratada.
- b. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas.
- c. Disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IPV4 válidos e fixos.
- d. O acesso deverá ser provido obrigatoriamente através de fibra ótica.
- e. Deverá ser entregue em interface Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT).
- f. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.
- g. A rede da proponente deve estar conectada diretamente a pelo menos dois backbones nacionais ou sistemas autônomos (AS).
- h. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, equipamentos, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.
- i. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

3.3. Níveis de Serviço:

3.3.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365.

3.3.2. A disponibilidade média mensal para os serviços deverá ser de no mínimo 99,8%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

3.3.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.4. Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para mudanças de endereço físico, para serviço de Acesso à internet (Item 2.1), desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.5. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para mudanças de endereço físico, para serviço de link dedicado (Item 2.2), desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.6. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas dos serviços, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3.3.7. Tempo para correção de defeitos em serviços de Acesso à internet (Item 2.1), inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas contadas a partir da solicitação.

3.3.8. Tempo para correção de defeitos no serviço de link dedicado (Item 2.2), inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação.

3.3.9. O serviço de Central de Atendimento do proponente deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.

3.3.10. A contratada deverá fornecer um relatório mensal para que seja realizada a aferição dos níveis de serviço, este relatório poderá ser confrontado com relatório realizado pelo próprio município, e deverá conter no mínimo;

- a. Interrupções no serviço durante o período (programadas ou não).
- b. Trafego diário e mensal de cada ponto contratado.
- c. Nível de disponibilidade durante o período.

3.4. Protocolo de Serviço:

3.4.1. A proponente deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.

3.4.2. Para garantir a gestão dos níveis de serviço será estabelecido um protocolo entre a proponente e o município, com “modus operandi” definido da seguinte forma;

- a. Abertura de chamado para manutenção de serviço: O município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.
- b. De posse do número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
- c. Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.
- d. Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato com o responsável técnico do município (nunca com o usuário) para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.

3.4.3. Em caso de divergência entre os relatórios da CONTRATADA e CONTRATANTE, o relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município.

3.5. Suporte e Serviços:

3.5.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

3.5.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

3.6. Critérios para aceitação dos serviços:

3.6.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- a. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.
- b. Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas.
- c. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço.

3.6.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

- a. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço;
- b. Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis;
- c. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.

3.6.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados.

3.7. Prazo para execução dos serviços:

3.7.1. Deverá ser apresentado pela proponente no início do contrato um descritivo com os equipamentos que serão utilizados para fornecer o serviço.

3.7.2. A ativação de cada unidade do serviço será solicitada conforme a necessidade do município.

3.7.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.8. Preposto:

3.8.1. A proponente deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato um Preposto que servirá de interface junto ao município para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

3.8.2. O Preposto deverá reunir as condições necessárias para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Para que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos do objeto a ser fornecido, a contratante possibilitará aos interessados a realização de visita para conhecer as dependências das Unidades de Interesse Municipal de maneira a poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.2. O agendamento da visita deverá ser solicitado ao Município, preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura deste Pregão, no



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

departamento de administração através do *e-mail* informatica@palmeira.pr.gov.br ou através do Telefone (42) 3909-5021, durante o horário de expediente.

4.3. A não realização de visita não impedirá a proponente de participar do processo de licitação. Porém, deverá assinar termo de responsabilidade no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da não realização de visita, vez que optou por não realizar a visita por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

4.4. Realizada ou não a visita, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A contratada será punida com as sanções previstas em lei, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a contratada sujeita a:

5.1.1. Advertência: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente do Município, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

5.1.2. Multa:

- a. Ocorrendo atraso na execução do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso contado a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, calculada sobre o valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.
- b. Ocorrendo disponibilização dos resultados em desconformidade com as exigências previstas no Acordo de Nível de Serviço, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência da irregularidade, a partir do prazo para solução estabelecido pelo município, calculada sobre o valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.
- c. Executar os serviços em desconformidade com as instruções e deixar de atender as requisições do Município nos prazos assinalados, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência do inadimplemento ou evento, calculada com base no valor total do Contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.
- d. Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais, decorrido o prazo previsto para regularização da ocorrência, o Município poderá aplicar multa de 2% (dois por cento), por dia de persistência do inadimplemento ou por evento, calculada com base no valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

5.2. Advindo e demonstrado prejuízo ao Município em quaisquer dos casos apontados acima poderá, ainda, ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e/ou Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.

5.4. A aplicação de multa(s) não exige a proponente de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais ou morais.

5.5. A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a proponente de cumprir as obrigações contratuais.

5.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

5.7. No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I ao XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o Município poderá cobrar multa rescisória de até 25% (vinte e cinco por cento) calculada com base no valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.8. Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor competente. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL LC101/00 ART.16 EM ESPECIAL)

Reduzido	Programática	Fonte
52	05.001.15.451.0005.2.016.3.3.90.40.00.00.	1001
79	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.40.00.00.	1001
126	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.40.00.00.	1001
155	08.001.22.661.0016.2.055.3.3.90.40.00.00.	1001
185	09.001.20.605.0018.2.063.3.3.90.40.00.00.	1001
217	10.001.18.542.0019.2.070.3.3.90.40.00.00.	1001
659	14.001.10.301.0030.6.153.3.3.90.40.00.00.	659
395	14.001.10.301.0030.6.153.3.3.90.40.00.00.	494
489	15.002.08.244.0035.2.159.3.3.90.40.00.00.	1001
508	15.002.08.244.0036.6.136.3.3.90.40.00.00.	3936
515	15.002.08.244.0036.6.137.3.3.90.40.00.00.	31940
526	15.002.08.244.0037.6.150.3.3.90.40.00.00.	31934
535	15.002.08.244.0038.6.141.3.3.90.40.00.00.	941



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Conforme item 9.1 do edital.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Deverá ser apresentado pela proponente no início do contrato um descritivo com os equipamentos que serão utilizados para fornecer o serviço.

8.2. A ativação de cada serviço será solicitada conforme a necessidade do município.

8.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

8.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes e caso haja interesse da Administração Pública.

8.5. Não haverá reajuste de preços no transcorrer dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Caso haja aditamento da vigência poderá ser acertado entre as partes reajuste do valor que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

8.6. O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, com apresentação da nota fiscal de prestação de serviços mediante transferência eletrônica.

8.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços devidamente aprovada e atestada pelo Departamento de Administração do município e pelo Gestor de Contratos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de conexão conforme as especificações definidas.

9.2. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

9.3. Fornecer e utilizar mão de obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.

9.4. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência.

9.5. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.6. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.7. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

9.9. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.10. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

9.12. A CONTRATADA sujeita-se as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da contratante:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

11. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores municipais, especialmente designados como fiscais de contrato, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.163 de 2021.

ANEXOS

- 4 orçamentos distintos
- Análise de cotação
- Termo de responsabilidade pela pesquisa de mercado

Palmeira, 05 de Agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Marcos Antonio Bordinhão
Secretário Municipal de Gestão Pública
Nomeado através do Decreto Municipal nº.14.057 de 04/01/2021

John Lennon Reis de Oliveira
Técnico em Informática
Matrícula: 204135
Responsável pela elaboração do termo de referência da despesa



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021

À Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Palmeira do Estado do Paraná

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº., sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob **Nº.xx/2021**, instaurado pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que:

- conhece o objeto do pregão em epígrafe e os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas, principalmente no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação, execução do objeto e quanto ao pagamento de emolumentos à Bolsa de Licitações e Leilões pela utilização de recursos e tecnologia de informação;

- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- não possuí, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8666/93; (*Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.)

- não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**
(Na hipótese do licitante ser ME e EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº. da cédula de identidade do declarante

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 04 – PROPOSTA COMERCIAL (SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2021

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme edital do Pregão Eletrônico nº.xx/2021, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:	

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de acesso à internet e link dedicado, com outorga e autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com manutenção corretiva e preventiva, nas velocidades variadas com taxa de download e upload, com disponibilidade de 24 horas dia, 7 dias por semana com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para instalação nos pontos específicos, conforme especificações constantes no Anexo 01 do e Edital.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Considera como valor global da proposta: R\$-..... (valor por extenso) para o lote XX, e os valores abaixo discriminados:

LOTE 01							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49849	Acesso à internet	100	R\$	34	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 01:							R\$

LOTE 02							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49850	Acesso à internet	10	R\$	22	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 02:							R\$

LOTE 03							
Código	Tipo de serviço	Velocidad	Valor	Qtd de	Valor Total	Qtd de	V. Total



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

		e (Mbps)	Mensal por Unidade	Unidades	Mensal	Meses	
49852	Link dedicado	300	R\$	1	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 03:							R\$

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. REPRESENTANTE LEGAL

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr.

(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

7. PREPOSTO

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada, será o (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e RG n.º _____, residente à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, fone (____) _____, e-mail _____.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do Representante da empresa

Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

Atestamos que o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as instalações das Unidades de Interesse Municipal onde serão realizados os serviços, objeto do processo licitatório, verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as informações necessárias para elaborar a proposta da empresa citada acima, com total segurança.

Palmeira, ____ de _____ de 2021.

Responsável Técnico do Município
(Nome e CPF)

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 06 – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Ao Município de PALMEIRA/PR

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº.xx/2021
Processo Administrativo nº. xxxx/2021

Razão Social: _____ CNPJ _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa acima citada, **DECLARO** para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados.

Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la.

Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, nº CPF, e assinatura do Responsável Legal)

Obs.: 1) Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente.

2) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, brasileiro(a), sócio(a) gerente, inscrito(a) no CPF nº. _____, e no RG nº. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista a necessidade do atendimento do fim público, nos termos do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. xx/2021, que é parte integrante deste contrato, nos termos da Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e, no que Couber, a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal no 10.406, de 10.01.02) em conformidade com as cláusulas contratuais que seguem:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação serviços de acesso à internet e link dedicado, com outorga e autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, com manutenção corretiva e preventiva, nas velocidades variadas com taxa de download e upload, com disponibilidade de 24 horas dia, 7 dias por semana com objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para instalação nos pontos específicos, conforme especificações constantes nos anexos do edital do Pregão Eletrônico N.º.xx/2021.

ITEM 01							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49849	Acesso à internet	100	R\$	34	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM 01:							R\$

ITEM 02							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49850	Acesso à	10	R\$	22	R\$	12	R\$



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

internet						
VALOR TOTAL DO ITEM 02:						R\$

ITEM 03							
Código	Tipo de serviço	Velocidad e (Mbps)	Valor Mensal por Unidade	Qtd de Unidades	Valor Total Mensal	Qtd de Meses	V. Total
49852	Link dedicado	300	R\$	1	R\$	12	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM 03:						R\$	

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Proposta Comercial da Contratada e o Edital do Pregão Eletrônico N.º.xx/2021 e seus anexos.

1.3. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 01

LOTE 01 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	Secretaria de Cultura	Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, Centro	-25.4177003 4977108	-49.999106 6961448	100
2	ESF Central	Rua XV de Novembro, 761, Centro	-25.4166894 57299753	-50.000887 035773175	100
3	Secretaria de Obras	Rua Querubina Marcondes de Sá, S/N, Vila Maria	-25.4107599 950858	-49.999419 84527301	100
4	CRAS	Rua Vicente Machado, 197, Centro	-25.4188513 0680154	-49.997432 380271434	100
5	Assistência Social	Rua XV de Novembro, 425, Centro	-25.4183964 84899187	-49.998060 38770921	100
6	Almoxarifado	Rua Flavio Santos, SN, Elias Farajala Bacila	-25.433462 58238538	-49.993103 95786484	100
7	Conselho Tutelar	Rua Juvenal Marcondes Zanardine, 112, Centro	-25.4170164 46992207	-49.998030 83868509	100
8	CREAS	Rua Luiza Trombini Malucelli, 25, Centro	-25.4228516 2761449	-49.999531 49173517	100
9	Delegacia de Polícia Civil	Rua Cel. Pedro Ferreira, 252, Centro	-25.4193677 09277104	-49.999489 41140956	100
10	Secretaria de Esportes	Rua Coronel Vida, S/N, Centro	-25.4160284 0215889	-50.000444 538548	100
11	Museu Histórico	Praça Raul Braz de Oliveira, S/N, Centro	-25.4141221 56818376	-49.997610 43878123	100
12	Secretaria Municipal de Educação	Rua XV de Novembro, 567, Centro	-25.4171889 42346566	-49.999881 82742312	100
13	Polo UAB	Rua Cel. Pedro Ferreira, 223, Centro	-25.4192514 9172813	-49.999694 836808146	100
14	ESF Rocio II	Rua João de Barro, S/N, Rocio II	-25.4386653 28666065	-50.005077 32513027	100
15	Centro de Especialidades Médicas	Rua Judit Sotta Malucelli, S/N, Centro	-25.4251796 1877063	-49.999616 4336092	100
16	ESF Dr. Jorge Amin Bacila	Rua Padre Anchieta, S/N, Papyrus	-25.4276249 87091892	-49.991005 56893932	100
17	ESF Rocio I	Rua Gaspar Bertoni, S/N, Rocio I	-25.4307792 53439404	-50.002872 50048781	100
18	ESF Vila Rosa	Rua Padre Fernando Guarda, 208, Vila Rosa	-25.4209862 74955634	-49.992324 46405282	100
19	ESF Jardim Cristine	Rua Roberto Biel Bach, S/N, Jardim Cristine	-25.4236763 247633	-50.007984 27794407	100
20	CAPS	Rua Coronel Vida, 496, Centro	-25.4160238 18614722	-50.000120 10527244	100
21	Vigilância Sanitária	Rua XV de Novembro, 570, Centro	-25.4169779 4406802	-49.999712 54814842	100
22	ESF Colônia Francesa	Avenida das Palmeiras, S/N, Colonia Francesa	-25.4385018 49548135	-50.012423 82138229	100



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

23	SENAI	PR 151, Trevo de acesso a Vila Rosa, S/N	-25.4225545 85541572	-49.995006 8249374	100
24	Pronto Atendimento Municipal	Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, 166, Centro	-25.4176740 77329714	-50.001748 61477637	100
25	CMEI Alderico Viante	Rua Judit Sotta Malucelli, 470, Centro	-25.4255512 0896136	-50.000060 22998575	100
26	CMEI Vereador Sebastião Sanson	Rua Theófilo Lian Trabulse, 190, Papyrus	-25.4273968 6461494	-49.991922 45284693	100
27	CMEI Vereador Rubens Borkoski	Av. das Palmeiras, S/N, Colônia Francesa	-25.4390359 5318039	-50.012420 227266404	100
28	CMEI Cristo Rei	Rua Heitor Stokler de França, 82, Rocio I	-25.4303674 5907533	-50.003536 34718687	100
29	Escola Municipal Integrada	Rua Jesuino Marcondes, 200, Centro	-25.4171891 74331124	-50.000440 24945272	100
30	Escola Municipal – Professor Gabriel Prestes	Rua Professor Gabriel Prestes, 375, Vila Rosa	-25.4217196 3364346	-49.992699 940750974	100
31	Escola Municipal – Nossa Senhora do Rocio	Rua Maria Lima Malucelli, 03, Rocio II	-25.4388181 70279852	-50.004130 229342294	100
32	CMEI Recanto do Pequeninos	Rua Basílio Machado, 65, Vila Rosa	-25.4172411 02718855	-49.992243 41832302	100
33	Escola Municipal – Professora Anna Ferreira de Freitas	Rua Cel. Alípio do Nascimento, 1011, Centro	-25.4325357 93445705	-50.009043 31575476	100
34	Escola Municipal – Professor Eurides Teixeira de Oliveira	Avenida 7 de Abril, 763, Centro	-25.4243489 4272998	-50.000672 308306065	100

1.4. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 02

LOTE 02 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	ESF Guarauninha	Área Rural	-25.4410210 1613718	-50.294294 74004052	10
2	ESF Vieiras	Área Rural	-25.5206395 9523348	-50.290149 11803428	10
3	ESF Queimadas	Área Rural	-25.4667503 48380877	-50.235421 89220089	10
4	ESF Vilinha	Área Rural	-25.4096953 50678025	-50.138436 135319445	10
5	ESF Faxinal	Área Rural	-25.5585205 9643923	-50.117884 79544843	10
6	ESF Pinheiral	Área Rural	-25.4855581 05121438	-50.102800 5059877	10
7	ESF Witmarsum	Área Rural	-25.4253536 0913158	-49.819208 494722886	10
8	Escola Municipal – Witmarsum	Área Rural	-25.4244701 48193365	-49.821606 10047852	10
9	Escola Municipal – Pedro Gross Filho	Área Rural	-25.4857397 3162414	-50.103082 29557542	10
10	Escola Municipal – Ida Albach	Área Rural	-25.4026520 6016879	-49.944321 84632855	10
11	Escola Municipal – Professora Leonor Santos	Área Rural	-25.5577139 9185747	-50.117728 30731657	10
12	Escola Municipal – Professor Clotário Santos	Área Rural	-25.4408846 88938045	-50.294640 70926831	10
13	Escola Municipal – Colônia Maciel	Área Rural	-25.430739 242223822	-50.136025 98715522	10
14	Escola Municipal – Nossa Senhora do Rosário	Área Rural	-25.4946737 71395444	-50.299398 1571954	10
15	Escola Municipal – Santa Bárbara	Área Rural	-25.5215999	-50.030601	10



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

	de Cima		8840265	40530504	
16	Escola Municipal – Queimadas	Área Rural	-25.4661913 76974937	-50.238052 62983418	10
17	UBS Boqueirão	Área Rural	-25.488344 83929787	-49.986988 77504736	10
18	UBS Colônia Maciel	Área Rural	-25.430522 08020696	-50.136215 77653887	10
19	UBS Poço Grande	Área Rural	-25.548326 47088824	-50.196448 97457892	10
20	UBS Quero-quero	Área Rural	-25.402850 24926537	-49.944591 34317145	10
21	UBS Rincão do Cocho	Área Rural	-25.395082 084552634	-50.202558 28126297	10
22	UBS Santa Bárbara	Área Rural	-25.522011 353903796	-50.030451 45018794	10

1.5. UNIDADES DE INTERESSE MUNICIPAL ITEM 03

LOTE 03 - RELAÇÃO DE SERVIÇOS					
Nº	Unidade	Endereço	Latitude	Longitude	Banda Mbps
1	Prefeitura Municipal de Palmeira	Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro	-25.4237583 38419155	-49.998767 55487929	300

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela execução do objeto do presente contrato, o Município de Palmeira, pagará a Contratada a importância de R\$ ----,-- (Valor Total Homologado).

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, com apresentação da nota fiscal de prestação de serviços mediante transferência eletrônica.

2.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de serviços devidamente aprovada e atestada pelo Departamento de Administração do município e pelo Gestor de Contratos.

2.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá posteriormente a apresentação válida;

2.5 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

2.6. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.

2.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

2.9. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Acesso à internet:

3.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

os serviços, de forma programada, A Divisão de Informática do Município deverá ser comunicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas no Termo de Referência. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

3.1.2. Além das localidades descritas na relação de serviços, poderão ser interligados outros circuitos situados no Município ou localidades na área rural, conforme o processo de adequação da administração pública municipal. Havendo viabilidade técnica, tal interligação poderá ser realizada através de aditivo contratual, de acordo com as necessidades do Município.

3.1.3. Caso algum dos pontos de acesso seja considerado como desnecessário pelo município, poderá ser solicitado o seu desligamento e a retirada dos equipamentos.

3.1.4. O desligamento e a retirada dos equipamentos de um ponto de acesso, a pedido do município, serão feitos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.5. Os pontos de acesso à internet instalados deverão atender às seguintes características:

- m. Garantia mínima de 80% da banda contratada.
- n. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas.
- o. Os acessos deverão ser providos obrigatoriamente através de meios terrestres e/ou rádio digital na banda definida na RELAÇÃO DE SERVIÇOS itens 1.1 e 1.2). Os acessos via rádio digital serão implantados apenas em áreas de longa distância, fora dos limites urbanos do Município, estando às mesmas sujeitas a análise e aprovação pela Divisão de Informática do Município.
- p. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.
- q. Disponibilizar equipamento com suporte aos protocolos DHCP – Dynamic Host Configuration Protocol e NAT – Network Address Translation, para acesso aos serviços Internet, equipado com interface Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT), provendo solução transparente e independente à plataforma de rede local e sistema operacional utilizado nas estações e servidores existentes no local de instalação.
- r. Disponibilizar no mínimo 03 (três) endereços IP de servidores DNS para serem configurados nos roteadores.
- s. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, equipamentos, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.
- t. A Contratada se responsabilizará pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 8 (oito) horas após aberto o chamado.
- u. O roteador instalado deverá possuir no mínimo 3 (três) interfaces LAN Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT) disponíveis para utilização pelo município.
- v. O roteador instalado deverá suportar o tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho.
- w. Possuir Wi-fi 2.4GHz.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- x. Todos os recursos de rede dos equipamentos deverão estar disponíveis, e alterações deverão ser aplicadas pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo município.

3.2. Link dedicado:

3.2.1. Os circuitos devem permitir a transmissão de dados, voz e vídeo, 24 horas por dia, sete dias por semana, na velocidade proponente. Havendo a necessidade de interromper os serviços, de forma programada, A Divisão de Informática do Município deverá ser comunicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. As interrupções não programadas possuem as regras de disponibilidade mensal definidas no Termo de Referência. Em ambos os casos, a empresa proponente deverá observar as regras estabelecidas no item de acordo de serviços (SLA).

3.2.2. O link dedicado de internet deverá atender às seguintes características:

- j. Garantia de 100% da banda contratada.
- k. As velocidades de “download” (internet => usuário) e de “upload” (usuário => internet) deverão ser simétricas.
- l. Disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IPV4 válidos e fixos.
- m. O acesso deverá ser provido obrigatoriamente através de fibra ótica.
- n. Deverá ser entregue em interface Gigabit Ethernet (IEEE802.3ab 1000BaseT).
- o. Prover serviços para acesso à Internet, sem restrições a serviços ou protocolos, isto é, sem filtros de qualquer espécie, a menos que solicitado pelo município.
- p. A rede da proponente deve estar conectada diretamente a pelo menos dois backbones nacionais ou sistemas autônomos (AS).
- q. Todos os custos envolvidos deverão estar contemplados na proposta comercial, incluindo aqueles relacionados à instalação dos serviços, equipamentos, eventuais mudanças de endereço, suporte e assistência técnica, não sendo admitida qualquer cobrança adicional sob quaisquer justificativas ou alegações.
- r. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

3.3. Níveis de Serviço:

3.3.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365.

3.3.2. A disponibilidade média mensal para os serviços deverá ser de no mínimo 99,8%; média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%).

3.3.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.4. Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para mudanças de endereço físico, para serviço de Acesso à internet (Item 2.1), desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.5. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para mudanças de endereço físico, para serviço de link dedicado (Item 2.2), desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3.3.6. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas dos serviços, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.3.7. Tempo para correção de defeitos em serviços de Acesso à internet (Item 2.1), inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas contadas a partir da solicitação.

3.3.8. Tempo para correção de defeitos no serviço de link dedicado (Item 2.2), inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação.

3.3.9. O serviço de Central de Atendimento do proponente deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.

3.3.10. A contratada deverá fornecer um relatório mensal para que seja realizada a aferição dos níveis de serviço, este relatório poderá ser confrontado com relatório realizado pelo próprio município, e deverá conter no mínimo;

- d. Interrupções no serviço durante o período (programadas ou não).
- e. Trafego diário e mensal de cada ponto contratado.
- f. Nível de disponibilidade durante o período.

3.4. Protocolo de Serviço:

3.4.1. A proponente deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.

3.4.2. Para garantir a gestão dos níveis de serviço será estabelecido um protocolo entre a proponente e o município, com “modus operandi” definido da seguinte forma;

- e. Abertura de chamado para manutenção de serviço: O município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.
- f. De posse do número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
- g. Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.
- h. Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato com o responsável técnico do município (nunca com o usuário) para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.

3.4.3. Em caso de divergência entre os relatórios da CONTRATADA e CONTRATANTE, o relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município.

3.5. Suporte e Serviços:

3.5.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

3.5.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

3.6. Critérios para aceitação dos serviços:

3.6.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- d. No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.
- e. Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas.
- f. Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço.

3.6.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

- d. Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço;
- e. Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis;
- f. Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.

3.6.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados.

3.7. Prazo para execução dos serviços:

3.7.1. Deverá ser apresentado pela proponente no início do contrato um descritivo com os equipamentos que serão utilizados para fornecer o serviço.

3.7.2. A ativação de cada unidade do serviço será solicitada conforme a necessidade do município.

3.7.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

3.8. Preposto:

3.8.1. A proponente deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato um Preposto que servirá de interface junto ao município para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

3.8.2. O Preposto deverá reunir as condições necessárias para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Deverá ser apresentado pela proponente no início do contrato um descritivo com os equipamentos que serão utilizados para fornecer o serviço.

4.2. A ativação de cada serviço será solicitada conforme a necessidade do município.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

4.3. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município.

4.4. O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico Nº.xx/2021 e seus anexos.

4.5. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.6. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços executados sejam de qualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A contratada será punida com as sanções previstas em lei, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a contratada sujeita a:

5.1.1. Advertência: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente do Município, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.

5.1.2. Multa:

a) Ocorrendo atraso na execução do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso contado a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, calculada sobre o valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

b) Ocorrendo disponibilização dos resultados em desconformidade com as exigências previstas no Acordo de Nível de Serviço, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência da irregularidade, a partir do prazo para solução estabelecido pelo município, calculada sobre o valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

c) Executar os serviços em desconformidade com as instruções e deixar de atender as requisições do Município nos prazos assinalados, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência do inadimplemento ou evento, calculada com base no valor total do Contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

d) Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais, decorrido o prazo previsto para regularização da ocorrência, o Município poderá aplicar multa de 2% (dois por cento), por dia de persistência do inadimplemento ou por evento, calculada com base no valor total do contrato. Se a multa atingir o limite de 10% (dez por cento), quando será decretada a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da contratada.

5.2. Advindo e demonstrado prejuízo ao Município em quaisquer dos casos apontados acima poderá, ainda, ser aplicada a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e/ou Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.

5.4. A aplicação de multa(s) não exige a proponente de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais ou morais.

5.5. A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a proponente de cumprir as obrigações contratuais.

5.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

5.7. No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nas alíneas acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I ao XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o Município poderá cobrar multa rescisória de até 25% (vinte e cinco por cento) calculada com base no valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.8. Quando da aplicação das penalidades, o contratante notificará a contratada que terá o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis conforme o caso, para apresentar defesa prévia ao Setor competente. Mantida aplicação da penalidade, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa junto a Secretaria das Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento das Secretarias Municipais abaixo indicadas:

Reduzido	Programática	Fonte
52	05.001.15.451.0005.2.016.3.3.90.40.00.00.	1001
79	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.40.00.00.	1001
126	06.001.04.123.0007.2.025.3.3.90.40.00.00.	1001
155	08.001.22.661.0016.2.055.3.3.90.40.00.00.	1001
185	09.001.20.605.0018.2.063.3.3.90.40.00.00.	1001
217	10.001.18.542.0019.2.070.3.3.90.40.00.00.	1001
659	14.001.10.301.0030.6.153.3.3.90.40.00.00.	659
395	14.001.10.301.0030.6.153.3.3.90.40.00.00.	494
489	15.002.08.244.0035.2.159.3.3.90.40.00.00.	1001
508	15.002.08.244.0036.6.136.3.3.90.40.00.00.	3936
515	15.002.08.244.0036.6.137.3.3.90.40.00.00.	31940
526	15.002.08.244.0037.6.150.3.3.90.40.00.00.	31934
535	15.002.08.244.0038.6.141.3.3.90.40.00.00.	941

7- CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços no transcorrer dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Caso haja aditamento da vigência poderá ser acertado entre as partes reajuste do valor que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora do Contrato** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de a **empresa detentora do Contrato** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora do Contrato**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa detentora do Contrato**.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante**.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa detentora do Contrato** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes e caso haja interesse da Administração Pública.

8.2. Constitui motivos para o cancelamento do Contrato as condições referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter as condições de conexão conforme as especificações definidas.

9.2. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

9.3. Fornecer e utilizar mão de obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.

9.4. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

- 9.5.** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 9.6.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 9.7.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.9.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 9.10.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 9.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 9.12.** A CONTRATADA sujeita-se as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais servidores municipais, especialmente designados como fiscais de contrato, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.163 de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

16.2 - O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Departamento de Licitações

Palmeira, __ de __ de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ: 76.179.829/0001-65
SECRETÁRIO
CPF:
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ
RESPONSÁVEL
CPF:

Testemunhas:

NOME
RG:

NOME
RG